

LEI Nº 1882, DE 04 DE JANEIRO DE 2000.

CRIA O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento Sustentável do Município do Cabo de Santo Agostinho - CDS, instância deliberativa e consultiva, vinculada diretamente à estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Compete ao Conselho de Desenvolvimento Sustentável do Município do Cabo de Santo Agostinho:

I - contribuir para o estabelecimento de políticas e diretrizes para a implementação do Plano de Desenvolvimento Sustentável - CABO-2010, garantindo a inserção do Município no processo de desenvolvimento metropolitano e definir critérios de parcerias a serem atendidos pelo Estado, Município e Sociedade;

II - assegurar eficiência à promoção do desenvolvimento municipal, estimulando a integração dos agentes públicos envolvidos na execução das funções públicas de interesse comum;

III - elaborar propostas a serem encaminhadas aos Programas Orçamentários municipais e às Leis dos Planos Plurianuais, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - instituir e regulamentar através de Resolução, as Câmaras Técnicas Setoriais, estabelecendo suas competências e composição, observando os eixos estruturadores do Plano CABO-2010;

V - elaborar o seu Regimento Interno e deliberar sobre suas ulteriores modificações, submetendo-os à homologação em Fórum próprio.

Art. 3º O planejamento e a gestão municipal serão realizados através dos seguintes instrumentos:

I - Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável do Município do Cabo de Santo Agostinho - CABO 2010;

II - Planos e Programas Setoriais;

III - Normas, padrões e critérios relativos ao controle urbano e a manutenção da qualidade ambiental;

IV - Planos plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

V - Políticas fiscal e tributária;

VI - Resoluções e Deliberações do Conselho Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife - CONDERM.

Art. 4º O CDS será composto pelo Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Coordenadores das Câmaras Técnicas Setoriais, um representante Indicado por cada Câmara, um representante dos Conselhos e Comissões Municipais instituídos na Forma da Lei e o Coordenador da Secretaria Executiva do CDS.

§ 1º Além desses integrante efeitos e plenos, poderão participar eventual ou sistematicamente das atividades do CDS, outras pessoas convidadas, em particular os titulares e representantes de órgãos públicos e outras entidades vinculadas ao envolvimento do Município.

§ 2º A atividade do Conselheiro do CDS é considerada serviço público relevante e não ensejará a percepção de qualquer remuneração.

Art. 5º O CDS será apoiado nas suas deliberações por Câmaras Técnicas Setoriais, instituídas para uma ou mais função pública de interesse comum, com regulamento a ser elaborado e homologado pelo CDS.

Art. 6º Compete às Câmaras Técnicas Setoriais:

I - elaborar e encaminhar, através da Secretaria Executiva do Conselho, projeto de resolução do CDS sobre matéria de suas competências.

II - avaliar os planos e projetos no âmbito das suas competências, sempre como instâncias prévias à decisão do CDS.

III - desenvolver outras atividades pertinentes às suas finalidades de apoio técnico-institucional ao CDS.

Art. 7º A Secretaria Executiva, instância de articulação e apoio operacional do CDS caberá:

I - as providências necessárias ao cumprimento das resoluções do CDS, sempre mediante a articulação com as entidades e órgãos públicos envolvidos com a execução das funções públicas de interesse comum, no âmbito municipal;

II - o assessoramento ao CDS através de subsídios técnicos à formulação de políticas e diretrizes, estudos, pesquisas e planos de interesse para o desenvolvimento municipal;

III - a avaliação da eficácia das ações de interesse municipal, em especial das funções públicas de interesse comum;

IV - o apoio necessário ao funcionamento das Câmaras Técnicas Setoriais que vierem a ser instituídas pelo CDS;

V - Eleger, entre seus membros, o coordenador das respectiva atividades.

§ 1º A Secretaria Executiva do CDS será constituída por indicação do Prefeito, sendo obrigatória a participação de um membro da Assessoria do Prefeito e dos titulares da Secretaria de Planejamento e da

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, 04 DE JANEIRO DE 2000.

ANTÔNIO GOMES DE MEDEIROS

Prefeito em exercício

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/02/2018